

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

LIDO
Em 30 / 06 / 09
[Assinatura]
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 1302/2009

Assessoria de Plenário e Distribuição

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL. (Do: Deputado Rogério Ulysses)

Obriga as Escolas da Rede Particular do Distrito Federal a comunicar, por escrito, em caráter preventivo, aos juizados de infância e juventude, Conselhos Tutelares e aos Pais, a ocorrência do excesso de faltas dos alunos, antes que estas ultrapassem o limite permitido de vinte e cinco por cento de ausências.

Em 01 / 07 / 09

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1302/2009
Folha Nº 01

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam, as Escolas da Rede Particular do Distrito Federal, obrigadas a comunicar, por escrito, em caráter preventivo, aos Juizados de Infância e Juventude, Conselhos Tutelares e aos Pais, a ocorrência do excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados nas Escolas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, antes que ultrapassem o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

Parágrafo único - A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de 12% (Doze por cento) de faltas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

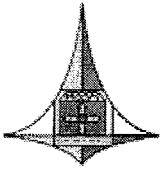
Ilustres Parlamentares,

A evasão escolar sempre foi e continua sendo um grande e grave problema da educação brasileira. Na correria do dia a dia, nem sempre os pais têm disposição e tempo para acompanhar a evolução da vida escolar de seus filhos. Dependendo da idade, então, torna-se quase impossível esse acompanhamento. A nova família brasileira tem um perfil diferente da família de dez, quinze anos atrás. A escola não acompanhou e nem se preparou para essa evolução.

O que temos observado é que a evasão escolar vem aumentando consideravelmente, pelos mais variados motivos, entre os quais: falta de recursos da família, desinteresse pelos estudos, falta do cumprimento das tarefas escolares, o engajamento em grupos que se ausentam para praticar atividades que não são pertinentes aos estudos, uso de tóxicos e bebidas

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 25/06/09 às 17h
23.2437
Assinatura Matrícula

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

alcoólicas, enfim, situações que favorecem a ausência dos bancos escolares e que, muitas vezes, levam à repetência por faltas, ou à profundas dificuldades do aprendizado.

O nosso objetivo ao propor que os pais, conselhos tutelares e Juizados da Infância e Juventude sejam notificados dessas faltas por escrito antes que elas ultrapassem o limite de vinte e cinco por cento, é justamente tentar impedir que o aluno seja prejudicado pela "repetência" ocasionada pelo excesso de faltas, tendo em vista que a grande maioria dos pais, salvo exceções, alega, nesses casos, desconhecerem a situação de seus filhos neste quesito.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões em


ROGERIO ULYSSES
DEPUTADO DISTRITAL-PSB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1302/2009
Folha Nº 02